

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2026

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E I.V.L. INDUSTRIAS VIEIRA LTDA., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 34.839.420/0001-88, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305, Palácio Governador Augusto Franco, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.027-900, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. LUIZ ANTONIO MITIDIERI, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº XXX.317.815-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO;

E

I.V.L. INDUSTRIAS VIEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.489.981/0001-08, com sede na Rua Cauby, s/n, Jardim Campo Novo, CEP 49400-000, Lagarto/SE, neste ato representada por Frank Reis Vieira, portador do RG nº XX3348X SSP/SE e inscrito no CPF nº XXX.402.925-XX, doravante denominado simplesmente DOADOR;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/2025;

CONSIDERANDO a proposta de doação apresentada pelo DOADOR e devidamente aceita pela Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do chamamento público pelo Secretário de Estado da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

1.1. O presente Termo tem por objeto a DOAÇÃO PURA E SIMPLES, sem ônus ou encargos, dos bens abaixo especificados, de propriedade do DOADOR, ao patrimônio do ESTADO DE SERGIPE

- ESTANTES E PAINEIS;
- CACHEPOS;
- ESTANTE;
- BALCÃO;
- CADEIRA ALLES OFFICE;
- CADEIRA BENINI COM BRAÇO, COURO NATURAL, TAUARI 38;
- CADEIRA ALLES OFFICE;
- SOFÁ EM "L", ESTOFADO EM TECIDO, PÉS EM AÇO PINTADO;
- POLTRONA ESTOFADA EM COURO SINTÉTICO 825X667X753;
- MESA APOIO ESTRUTURA EM AÇO PINTADO, BASE EM CONCRETO D400X900H;
- MESA CENTRO TAMPO LAMINA CARVALHO D1000X280H;
- MESA CENTRO TAMPO EM TS D1000X330H;
- CARRINHO ESTRUTURA EM AÇO PINTADO PRATELEIRAS EM LAMINA 1400X400X750;
- CADEIRA OFFICE ESTRUTURA CINZA ESTOFADA EM TECIDO CINZA COM RODÍZIOS PU;
- MESA JANTAR TAMPO E BASE EM MADEIRA TINGIDA OAK 1600X900X750;
- APARADOR ACABAMENTO EM LAMINA 2400X480X750;
- CIVIL

1.2. Os bens doados destinam-se a decorar, equipar e tornar o Palácio de Veraneio apto ao uso administrativo, sendo incorporados ao patrimônio público estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA DOAÇÃO

2.1. A presente doação caracteriza-se como DOAÇÃO PURA, nos termos do artigo 538 do Código Civil, sem qualquer ônus, encargo, condição ou restrição ao DONATÁRIO.

2.2. A doação NÃO caracteriza nem será interpretada como:

- a) Doação em dinheiro ou valores;
- b) Patrocínio comercial;
- c) Contrapartida a serviços ou vantagens;
- d) Novação, pagamento ou transação de débitos;
- e) Compensação de créditos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO DOADOR

3.1. O DOADOR declara, sob as penas da lei, que:

- a) É legítimo proprietário dos bens doados, os quais foram regularmente adquiridos;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- b) Os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras, hipotecas, alienações fiduciárias ou restrições de qualquer natureza;
- c) Inexistem demandas administrativas ou judiciais relacionadas aos bens doados;
- d) Os bens encontram-se em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- e) Não busca, com a doação, qualquer contrapartida comercial, publicitária ou vantagem futura;
- f) A doação não gerará ao DONATÁRIO obrigações futuras de contratações exclusivas, despesas desproporcionais ou responsabilidades antieconômicas;
- g) Todas as informações prestadas são verdadeiras;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS

4.1. O DOADOR assegura a entrega/permanência dos bens no seguinte endereço: Palácio de Veraneio Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 2240, Bairro Farolândia, Aracaju/SE Aracaju/SE - CEP 49050-000

4.2. Todos os custos relacionados à entrega foram de responsabilidade exclusiva do DOADOR, incluindo:

- a) Transporte e frete;
- b) Seguro de transporte;
- c) Carga, descarga, montagem e instalação;
- d) Ajustes e adequações necessárias;
- e) Embalagens e proteções;
- f) Mão de obra especializada;

4.3. Os bens serão entregues em perfeitas condições de uso, instalados, testados e prontos para utilização imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas:

- a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No ato da entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação de conformidade, testes e período de até 30 (trinta) dias para avaliação;
- b) RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após confirmação da adequação dos bens, mediante Termo de Recebimento Definitivo, que consolidará a transferência definitiva da propriedade ao DONATÁRIO;

5.2. Constatadas divergências, vícios ou defeitos, o DOADOR será notificado para substituir, reparar ou complementar no prazo de até 15 (quinze) dias.

5.3. Somente após o Recebimento Definitivo considerar-se-á formalizada a doação para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO

6.1. Com a lavratura do presente Termo de Doação, os bens serão DEFINITIVAMENTE transferidos ao domínio e propriedade plena do ESTADO DE SERGIPE, sendo incorporados ao seu patrimônio público.

6.2. A partir da incorporação patrimonial, o DONATÁRIO assumirá integral responsabilidade pela gestão, manutenção, conservação e seguro dos bens doados.

6.3. Os bens incorporados ao patrimônio público estadual seguirão o regime jurídico de bens públicos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

7.1. Constituem obrigações do DOADOR:

- a) Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo;
- b) Arcar com todos os custos de entrega, transporte e instalação;
- c) Garantir que os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso;
- d) Prestar os esclarecimentos técnicos necessários sobre os bens;
- e) Fornecer manuais, certificados, notas fiscais e documentação técnica dos bens;
- f) Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos ocultos, até o Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

8.1. Constituem obrigações do DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante verificação de conformidade;
- b) Lavrar o Termo de Doação;
- c) Incorporar os bens ao patrimônio público estadual;
- d) Assumir a responsabilidade pela gestão, manutenção e conservação dos bens após a incorporação;

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

9.1. Como forma de reconhecimento institucional, o DOADOR PODERÁ:

- a) Ter seu nome mencionado em placa comemorativa discreta no Palácio de Veraneio;
- b) Receber Certificado de Reconhecimento oficial do Estado de Sergipe;

9.2. O reconhecimento tem caráter exclusivamente honorífico, sem conotação publicitária comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo DOADOR acarretará a INEXECUÇÃO da doação, com as seguintes consequências:

- a) Cancelamento do Termo de Doação;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Vedação de participação em futuros chamamentos públicos pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo não gera ao DOADOR qualquer direito ou preferência em futuras contratações pelo DONATÁRIO.

11.2. A doação não caracteriza novação, pagamento ou transação de eventuais débitos do DOADOR com o Estado de Sergipe.

11.3. O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 555 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Doação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, junho de 2026.

LUIZ ANTONIO MITIDIERI I.V.L.
Secretário de Estado da Casa Civil
DONATÁRIO

I V L INDUSTRIAS
VIEIRA
LTDA:02489981000108

Assinado de forma digital por I V L
INDUSTRIAS VIEIRA
LTDA:02489981000108
Dados: 2026.07.24 11:55:07 -03'00'

INDUSTRIAS VIEIRA LTDA
FRANK REIS VIEIRA
CPF nº XXX.402.925-XX
DOADOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GBNI-FONV-NMBV-HMRN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ ANTONIO MITIDIERI 29/07/2026 16:10:07 (Certificado Digital)
- I V L INDUSTRIAS VIEIRA LTDA 24/07/2026 11:55:07 (Certificado Digital)